

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

PROCESSO Nº 2310/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CUMULADO COM CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TEMAS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS ENTRE OUTROS PARA OS VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, REALIZADO EM BRASÍLIA – DF, NOS DIAS 26/11/2024 A 29/11/2024.

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012 DE 21
DENOVEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para serviços de capacitação e treinamento cumulado com consultoria técnica especializada em temas improbidade administrativa/consequências da reforma tributária para os Municípios entre outros para os vereadores desta câmara municipal de Porangatu, que será realizado em Brasília – DF, nos dias 26/11/2024 a 29/11/2024.”

PROCESSO Nº: 2310/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU - GO,

no uso das atribuições legais e considerando os termos do processo administrativo nº 321/2024e ainda:

CONSIDERANDO a procedência da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, da lei 14.133/21, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras a realização do procedimento licitatório, porém, há situações em que recebe da lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações consistem em exceções ao dever de licitar;



CONSIDERANDO que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2024 que objetiva o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar empresa de notória especialização técnica para efetuar o serviço para que este não reste frustrado em seus objetivos, é o processo de inexigibilidade de licitação o adequado para efetuar a contratação e atender as necessidades da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto acima entende-se que a contratação de empresa para serviços de capacitação e treinamento cumulado com consultoria técnica especializada em temas improbidade administrativa/consequências da reforma tributária para os Municípios entre outros para os vereadores desta câmara municipal de Porangatu, que será realizado em Brasília – DF, nos dias 26/11/2024 a 29/11/2024, possui respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f” da lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo detém competência ora analisada conforme documento anexo aos autos de inexigibilidade e que os serviços técnicos especializados, conforme previstos no art. 6.º, XVIII da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o valor apresentado para a prestação de serviços é compatível com o preço cotado no mercado, e, contudo, considerando que é semelhante os valores praticados em outras Câmaras, tudo de acordo com contratos e atestados de capacidade anexo a este processo de inexigibilidade, estando assim o valor adequado conforme tais comprovações;

CONSIDERANDO todo o conteúdo do Parecer Jurídico acostado aos autos.

RESOLVE:

DECLARAR INEXÍGIVEL a realização do procedimento licitatório nos termos acima, e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 18.336.780/0001-00, com sede R Julio de Castilhos, Nº 1233, sala 43, Centro, Encantado/RS, CEP 95.960-000, para capacitação e treinamento cumulado com consultoria técnica especializada em temas improbidade



Câmara Municipal de
PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS

administrativa/consequências da reforma tributária para os Municípios entre outros, pelo valor global de **R\$ 3.188,00 (três mil cento e oitenta e oito reais)**.

Porangatu - GO, 21 de Novembro de 2024

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Porangatu